



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0004
F-1566

DELIBERAÇÃO Nº 535 DE 12 DE dezembro DE 1958.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os contribuintes devedores de impostos de exercícios encerrados até 1957, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o total do débito, desde que efetuem o respectivo pagamento até o dia 31 de dezembro de 1958.

Art. 2º - São isentos das multas de mora e progressiva os contribuintes devedores de impostos de exercício corrente, desde que satisfaçam o pagamento de seus débitos até o dia 31 de dezembro de 1958.

Art. 3º - Os débitos correspondentes a impostos ajuizados só poderão ser pagos mediante guia do Cartório competente.

Art. 4º - Ficam cancelados todos os Autos de Multa aplicados por infração de dispositivos regulamentares e ainda não pagos até a presente data.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 12 de dezembro de 1958.

Francisco Corrêa
Prefeito